



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.138, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços para contratação de bombeiro civil nas empresas e em eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e norma ABNT NBR nº 14608.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador José Antonio Ceolin.

**Art. 1º** As empresas do Município de Regente Feijó-SP podem contratar bombeiros civis, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, respeitando-se a norma ABNT NBR nº 14608, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Os responsáveis por eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, podem contratar bombeiros civis para permanecerem no local, durante a realização do evento.

**Parágrafo único.** Entende-se por eventos, todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Regente Feijó-SP.

**I** - Entende-se por eventos abertos, religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em praças, parques e estádios;

**II** - Entende-se por eventos religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em local público fechado como: ginásios de esportes, centros comunitários, escolas, centros (culturais e de eventos), teatros, anfiteatros, clubes sociais.

**Art. 3º** A contratação dos bombeiros civis poderá ser realizada diretamente pela empresa ou ser terceirizada, por meio de empresa especializada em Bombeiro Profissional Civil, devidamente legalizada.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, poderá regulamentar para a sua efetiva aplicabilidade, juntamente declinando o órgão competente da municipalidade que prestará a efetiva fiscalização, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Março de 2020.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**